

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 08.392 946/0001-52
Telefax: (084) 351-2904 - Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CEP 59900-000

LEI Nº 754/98.

DE 05 DE MAIO DE 1998.

Institui o Conselho Municipal do FUMAC, do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

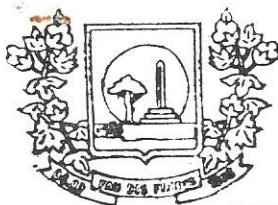
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - À atribuição do Conselho será pautada nesta linha de trabalho:

- I - promover e divulgar o FUMAC no Município;
- II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 08.392 946/0001-52

Telefax: (084) 351-2904 - Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CEP 59900-000

IV - enviar, para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria técnica, o desempenho do FUMAC, no Município;

VII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do projeto;

VIII - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC, será composto dos seguintes representantes:

I - de organizações comunitárias representativas dos beneficiários dos subprojetos rurais, que participarem da assembleia, e foram designados a compor o conselho;

II - de um membro de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;

III - de um membro do poder executivo municipal;

IV - de um membro do poder legislativo municipal;

V - de um membro da igreja.

§ 1º - O quadro diretivo do conselho será eleito em assembleia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representante do poder público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 08.392 946/0001-52

Telefax: (084) 351-2904 - Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CEP 59900-000

§ 2º - Os representantes do conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculadas.

§ 3º - As funções de membro do conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembleia das associações comunitárias do município, convocada pelo sindicato dos trabalhadores rurais.

§ 5º - O número de participantes do conselho com direito a voto não deverá ser inferior a nove (09), nem superior a quinze (15), devendo ser sempre um número ímpar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

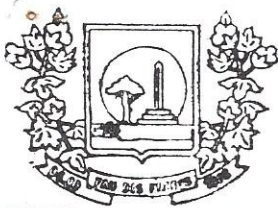
Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único - O membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente, para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do conselho instalam-se com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, que deliberaram pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 08.392.946/0001-52

Telefax: (084) 351-2904 - Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CEP 59900-000

Art. 6º - O conselho municipal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno aprovado pelo conselho.

Art. 9º - O conselho, de posse de informações, deverá promover esforços, através de estudos, relatórios e pesquisas que garanta um política de desenvolvimento rural do município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 05 de maio de 1998.


Ver. Milton França Filho
Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO

NESTA DATA 05/05/98. Promulgo
a Lei Nº 754/98

P. Ferros - CÂMARA MUNICIPAL.

05/05/98.


Presidente